PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 104/2019

AUTORES: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

ALTERA A LEI 19.293, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ISENTA O DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS.E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DO PARANÁ.

00082089

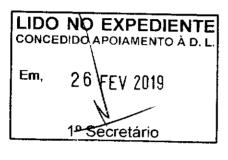
PROTOCOLO Nº: 547/2019



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PROJETO DE LEI № 104 /2019



Altera a Lei 19.293, de 13 de dezembro de 2017, que isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Art. 1º Altera a ementa da Lei 19.293, de 13 de dezembro de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Isenta o doador de sangue ou medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei 19.293, de 13 de dezembro de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Isenta o doador de sangue ou medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos poderes do Estado do Paraná.

Art. 3º Acresce o § 3º ao art. 1º da Lei 19.293, de 13 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

§3º A comprovação de que o candidato é um doador universal de Medula Óssea, deverá ser realizada com a apresentação de sua inscrição no REDOME — Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea, instalado no INCA — Instituto Nacional do Câncer, ou declaração expedida por qualquer órgão ligado a Secretaria Estadual de Saúde. (NR)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Ricardo Arruda Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer também o ato solidário dos doadores de medula óssea, através da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado do Paraná, conforme já reconhecido na doação de sangue, de acordo com a Lei 19.293, de 13 de dezembro de 2017.

A medida visa incentivar a doação e elevar o número de cadastrados no Registro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Há de se ressaltar que quando um paciente necessita do transplante, realiza-se uma pesquisa de compatibilidade inicialmente entre seus familiares, colhendo amostras de sangue de seus pais e irmãos. Porém a possibilidade de um irmão ser totalmente compatível é de 25% e entre os pais é inferior a 5%. Se não houver possibilidade de existir um doador familiar, a alternativa é procurar um doador compatível nos registros de doadores voluntários de medula óssea, daí a necessidade de se ter um cadastro disponível para atender as devidas urgências e emergências e assim salvar vidas.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade de se fomentar o aumento de doadores de medula óssea, através de incentivos, uma vez que frente à dificuldade de se encontrar um doador, inúmeras vidas podem se perder com a escassez de doadores.

E, por todas as razões aqui expostas, e por entender justificada a presente Proposição Legislativa, submeto aos Nobres Pares para apreciação e peço-lhes a sua aprovação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.293 - 13 de Dezembro de 2017

Publicada no Diário Oficial nº. 10089 de 15 de Dezembro de 2017

Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
- § 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.
- § 2º A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.
- **Art. 2º** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo município.
- **Art. 3º** O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso público ou processo seletivo.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2017.

Maria Aparecida Borghetti Governadora do Estado em exercício

Fernando Eugênio Ghignone Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni Chefe da Casa Civil

Paulo Litro Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 547/2019 - DAP, em 26/2/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 104/2019.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

Danielle Requião

er	n	busca pre	ı eliminar, co			ie o preser			egistros,	
()	guarda similitude com								
()	guarda	similitude	com	a(s)	proposiçã	o(ões)	em	trâmite	
()	guarda arquivad	similitu la(s)	ıde	com	a(s)	pr	proposição(ões)		
(X ())	não poss dispõe s Legislati	sui similar r obre matér va.	esta C ia que	asa. sofre	ı rejeição	na pre			
1- ⁽ 2-	Ci Er	ente. Icaminhe	-se: (X) à	à Comi ao Núc	ssão do leo de	e Constitui Apoio Legi	ção e Ju slativo.	ustiça		

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury Diretoria Legislativa Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar Curitiba – PR ~ CEP: 80530-911 ~ Telefone: (41) 3350-4138.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2019.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 104/2019, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

Rafaél Čárdoso Mat. 16.988

1. Ciente:

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyl**yardi** Alessi Diretor Legislativo